



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOIA GRANDE  
Casa Francisco Luiz de Albuquerque e Melo

---

ATO DA PRESIDÊNCIA N.º 04/2020

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOIA GRANDE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,**

**Considerando** que o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, através do Ofício Circular n.º 015/2020-TCE-GAPRE, encaminhou recomendação para esta Casa Legislativa decorrente da Nota Técnica Conjunta n.º 01/2020/CGU/TCEPB que contemplou os resultados de cruzamentos de dados referentes ao pagamento do auxílio emergencial instituído pela Lei Federal n.º 13.982/2020 com as folhas de pagamento dos municípios paraibanos;

**Considerando** que o art. 2.º da Lei Federal n.º 13.982/2020 elenca requisitos cumulativos para a percepção do auxílio emergencial, sendo um dos critérios a inexistência de emprego formal ativo, previsão, portanto, que exclui automaticamente todos os servidores públicos;

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** - Fica alertado aos servidores públicos vinculados a esta Casa Legislativa que a solicitação e o recebimento do auxílio emergencial, mediante a inserção ou declaração de informações falsas em sistema de solicitação do benefício, podem caracterizar os crimes de falsidade ideológica e estelionato, além de configurarem possíveis infrações disciplinares.

**Art. 2.º** - A devolução de valores eventualmente recebidos de forma indevida deverá ser realizada através do canal específico disponibilizado pelo Ministério da Cidadania, qual seja, <https://devolucaoauxilioemergencial.cidadania.gov.br/devolucao>.

**Art. 3.º** - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4.º** - Determino a adoção das providências necessárias para que o presente ato seja levado ao conhecimento de todos os servidores.

Câmara Municipal de Alagoa Grande, 01 de setembro de 2020.

---

**CLÁUDIO LÚCIO BARBOSA**

*Presidente*